



TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e procedimentos de auditoria de obras públicas, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, inscrito no CNPJ sob n. 04.801.221/0001-10 representado pelo seu Presidente, Conselheiro **WILBER COIMBRA**, e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/001-88 representado pela sua Presidente – **ADRIANA CUOCO PORTUGAL**, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon; Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FILIAÇÃO**, com as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A filiação do TCE-RO ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ASSOCIADOS**

2.1. Os profissionais, servidores do TCE-RO, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

2.2. Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE-RO terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE-RO, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

2.3. Na eventual desfiliação do TCE-RO do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

3.1. Fica estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte do TCE-RO ao Ibraop.

3.2. As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

3.3. Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

3.4. Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.

3.5. No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO**

4.1. A desfiliação ocorrerá:

- I - quando solicitada, por escrito pelo TCE-RO, a qualquer tempo; ou
- II - pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

4.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final. **CLÁUSULA**

5. **QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE-RO, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE-RO e o Ibraop.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária

do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente



ADRIANA CUOCO PORTUGAL

Presidente



Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cuoco Portugal, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 30/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0851643** e o código CRC **5DF9558A**.